

PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE A LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020/PMC

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ASSUNTO: PARECER ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020/PMC

Para exame e parecer conclusivo desta Assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação submete o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, que tem por objetivo a aquisição DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS conforme condições quantidades e especificações constantes do Termo de Referência. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria Jurídica já ter emitido parecer relativo a minuta de tal peça processual, analisando mais detalhadamente os demais atos do procedimento licitatórios realizados até então.

Entretanto, não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação, assinatura e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) Se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado a contratação;
- g) Ato de designação da comissão;

Beuoras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA – TO
CNPJ: 25.063.868/0001-61

- h) Edital numerado em ordem serial anual;
- i) Se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega;
- k) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- q) Indicação das condições para participação da licitação;
- r) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- s) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- t) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;
- u) Indicação das condições de pagamento.

Na data e hora marcada em edital, em abertura do processo licitatório, a pregoeira declarou a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, para julgamento e classificação dos interessados, no qual a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA foi considerada a primeira colocada entre as propostas apresentadas, conforme a ata final anexada no procedimento licitatório nº 005/2020/PMC.

A empresa FOURMAQ SOLUÇÕES EM AGRONEGOCIOS LTDA apresentou recurso com alegação que a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA não apresentou em sua proposta itens que foi exigido no edital, conformes recursos em anexos. Conforme o art. 41 da lei

Buenos

8.666/93, a administração pública não pode descumprir com as normas e condições exigidas no edital de licitação.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A pregoeira julgou corretamente o recurso, dando total procedência do recurso apresentado pela empresa FOURMAQ SOLUÇÕES EM AGRONEGOCIOS LTDA, inabilitando a empresa ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA e considerando habilitada a empresa recorrente.

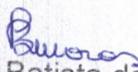
Feita as considerações retro, passo ao exame do mérito.

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2020/PMC, e recomendando, conforme art. 43, VI da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

É o parecer. S.M.J

Célia Batista de Moraes
Assessora Jurídica
Decreto nº 003-B/2018

Carmolândia – TO, 10 de junho de 2020.


Célia Batista de Moraes
OAB/TO 7.831
Assessora Jurídica